**PROJETO DE LEI Nº 7043 / 2013**

**MODIFICA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 5125/11 E DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 4517/2006, QUE ESTABELECE NORMAS PARA DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DE ASSOCIAÇÕES, SOCIEDADES CIVIS E FUNDAÇÕES, SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo primeiro e seu parágrafo único da Lei nº 4517/2006 passam a vigorar com a seguinte redação:
  
  
“Art. 1º - As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente lei.
  
  
“Parágrafo único - A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06 (seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.”
  
  
Art. 2º - Os incisos VIII e X do artigo 2º da Lei nº 4517/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:
  
  
“Art. 2º - ...
  
  
 I - ...
  
 II - ...
  
 III - ..
  
 IV - ...
  
 V - ...
  
 VI - ...
  
 VII - ...
  
 VIII - que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;
  
 IX - ...
  
 X - atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários.
  
  
 § 1º - ...
  
 § 2º - ...”
  
  
Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 3 de Dezembro de 2013

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| Vereador |
|  |

**JUSTIFICATIVA**

O aumento do tempo de validade de quatro para seis anos se faz necessário, pois existe um período de maturação da entidade, onde seis anos seria um período mais seguro para tal, não precisando assim, o conselho ficar pedindo renovação com tanta freqüência.
  
A diminuição do tempo de exercício de dois para um ano se dá pelo fato que a utilidade pública se mede pela importância de ação da mesma e não pelo seu tempo de atuação.

Sala das Sessões, em 3 de Dezembro de 2013

|  |
| --- |
| Rafael Huhn |
| Vereador |